



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 044/2022.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Conta.

O Projeto de Lei nº 044/2022, que tem por objetivo a reestruturação da Defesa Civil Municipal de Aracruz.

II – ANÁLISE

A Carta da República redefiniu a posição constitucional dos Municípios, elevando-os ao nível de ente da Federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, assegurando-lhes autonomia e o poder de se organizarem por suas próprias leis orgânicas, atendidos aos princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

Compulsando os autos, pude observar que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial da cláusula pétrea da Constituição Federal.

O presente Projeto, está em consonância com às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previsto na Carta Magna, não havendo conflito com as normas de caráter material contidas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Aracruz.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art.30 (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: (...)

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

- I- o plano plurianual;
- II- as diretrizes orçamentárias;
- III- os orçamentos anuais.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(GRIFONOSSO)

A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- couber;
- I- legislar sobre assunto de interesse local;
 - II- suplementar a legislação federal e estadual no que
 - III- elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade. A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 044/2022, pode-se verificar a propositura não contrária os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Também consta nos autos nas fls 38,39 e 40 declaração de adequação orçamentária e financeira perante a Lei Orçamentária Anual, e possui compatibilidade ao disposto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma, esta Relatoria se manifesta, com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA, com EMENDA.

Aracruz-ES., 05 de outubro de 2022.

CARLINHOS MATHIAS
Vereador Relator